

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1
UNIFAE	2
ATOS DO LEGISLATIVO	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
DECRETO	3
RESOLUÇÃO	4
EDITAIS	4
CMAS	4
LICITAÇÕES	4
RECURSOS HUMANOS	5
SECRETÁRIA	5
DECRETOS	5
LEIS	11
PORTARIAS	12
REMISSÕES	15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

CNPJ 05.774.894/0001-90

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA
PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA**

Objeto: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website o recorte eletrônico de Diários Oficiais onde constem publicações em nome da CONTRATANTE, conforme ANEXO I.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância total de R\$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Assinatura: 27/10/2021.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

PORTARIA 081/2020

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO,
Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São João da
Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a previsão no item 10.2 do
Edital do Concurso Público nº 01/2018 de que “o
prazo de validade deste Concurso é de 2 (dois)
anos a contar da data de sua homologação,
podendo ser prorrogado uma única vez, por igual
período, a critério da Administração.”

Considerando que o prazo de validade do
referido Concurso estava suspenso pela Portaria
nº 050/2020, a partir de 28 de maio de 2020, em
razão da determinação dadapeloart. 10 da Lei
Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º:Fica prorrogado, pelo prazo de
02 (dois) anos, a contar de 21 de agosto de 2020,
o prazo de validade do Concurso Público nº
01/2018, com homologação publicadaem 21 de
agosto de 2018 no Jornal Oficial nº 715 do
Município de São João da Boa Vista-SP.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de São João da Boa Vista-
SP, aos 03(três) dias do mês denovembrode dois
mil e vinte e um.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

RESULTADO DO PREGÃO Nº 001/2021

O Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de São João da Boa Vista,
torna público o resultado do Pregão Presencial nº
001/2021.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ: 05.340.254/0001-
72, vencedora pelo valor de R\$ R\$ 33.000,00
(trinta e três mil reais)

Fica Adjudicado o direito de aquisição do
bem objeto deste certame à licitante vencedora
supracitada.

São João da Boa Vista, 04 de novembro de
2021.

Douglas da Silva Vitielli
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Sérgio Venício Dragão, Superintendente do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso
de suas atribuições legais, HOMOLOGA o
resultado do Pregão nº 001/2021.

São João da Boa Vista, 04 de novembro de
2021.

Sergio Venício Dragão
Superintendente

UNIFAE**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS
FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO
- FAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
DETENTORA: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE
EPP

ITEM 05
099.053.0094- **ADOCANTE DIETETICO;** LIQUIDO
(100ML); COMPOSTO DE SUCRALOSE,
ACESULFAME DE POTASSIO, AGUA,
SORBITOL, CONSERVANTE E OUTROS
INGREDIENTES PERMITIDOS; EMBALAGEM
PRIMARIA FRASCO PLASTICO, ATOXICO E
LACRADO; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA
DE PAPELÃO REFORCADA; COM VALIDADE
MINIMA DE 28 MESES NA DATA DA ENTREGA ;
E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE
ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC
360/03, RDC 271/05 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A
VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS
PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA
ANVISA; CÓDIGO BEC 4620062; CAIXA COM 12
UNIDADES

Unidade: Caixa
Quantidade: 10
Preço Unitário: R\$ 91,00
Marca: Marata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021
DETENTORA: SUPERMERCADO MORADA DO
SOL EIRELI

ITEM 06
099.053.0039- **AÇUCAR (SACHE 5GR);**
REFINADO GRANULADO; OBTIDO A PARTIR DO

CALDO DA CANA DE ACUCAR; COM ASPECTO, COR E ODO R CARACTERISTICOS E SABOR DOCE; NAO PODENDO APRESENTAR MAU ESTADO DE CONSERVACAO, ALTA UMIDADE, PRESENCA DE INSETOS OU DETRITOS E ODO R ESTRANHO; EMBALAGEM PRIMARIA SACHE DEVIDAMENTE LACRADO; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; CAIXA COM 400 SACHES
Unidade: Caixa
Quantidade: 400
Preço Unitário: R\$ 17,35
Marca: Mais Doce

São João da Boa Vista, 05 de novembro de 2021

Alex Candido de Oliveira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Raimundo Rui, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em observância ao Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e Arts. 1º e 6º do Decreto Legislativo nº 35, de 14 de setembro de 2021, convoca Sessão Solene de concessão do Título de "Servidor Público Destaque do Ano".

Data: 17 de novembro de 2021

Horário: 18 horas

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau

Deverão ser observadas as normas sanitárias em vigor.
Publique-se.

São João da Boa Vista, 18 de outubro de 2021

Raimundo Rui
Presidente

CONVITE

O Presidente do Poder Legislativo, Rui Nova Onda, e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de concessão do Título de Servidor Público Destaque do Ano aos Ilustríssimos Srs. e Sras. Elenice Nogueira Gonçalves, Fábio Silvério Ferraz, Jéssica Maria Lopes, José Osmar da Conceição, Leandro Guimarães Cortezano, Ludimila Borato Barros Zan e Sueli de Fátima Fernandes Salvino.

Data: 17.11.21 - Quarta-feira

Horário: 18 horas

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro

Convite individual - Obrigatória retirada na Câmara com antecedência | Assentos limitados | Obrigatório uso de máscara

DECRETO

DECRETO Nº 025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao coronavírus nas dependências da Câmara Municipal do Município de São João da Boa Vista”

A Mesa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a utilização de 100% (cem por cento) dos assentos do Auditório “João Ferreira Varzim”, ou seja, 58 (cinquenta e oito) assentos, durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, reuniões de CPLs e eventos públicos em geral.

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 019, de 05 de agosto de 2.021.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUI NOVA ONDA

PRESIDENTE

HELDREIZ MUNIZ

1º SECRETÁRIO

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (05.11.2021).

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

“Revoga a Resolução nº 006/2018, que regulamenta procedimentos de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

(Autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada a Resolução nº 006/2018.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (04.11.2021).

EDITAIS

CMAS

EDITAL Nº 02/2021

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações, torna pública a **CONVOCAÇÃO**, de todos interessados em participar da Assembleia de Eleição de Conselheiros(as) da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista - gestão 2021/2023:

Art. 1º - O CMAS convoca os representantes das entidades de atendimento, assessoramento e/ou defesa de direitos, regularmente inscritas neste

Conselho, representantes dos trabalhadores que atuam na política da assistência social e os representantes e/ou organizações de usuários, interessados em participar do processo de escolha do novo colegiado.

Parágrafo único -Cada entidade indicará um representante, preferencialmente técnico, para participar do processo eletivo.

Art. 2º-Os representantes da sociedade civil para a gestão 2021/2023 serão eleitos conforme prevê a Lei de Criação do Conselho, em Assembleia especialmente convocada para este fim, no dia 30 de novembro de 2021, às 09h00, no Teatro da Estação das Artes João Roberto (Beto) Simões, situado na Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, neste município.

Art. 3º -A Mesa Diretora composta pela Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2.021.

Mayson Henrique da Silva

Presidente do CMAS

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/21

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO.

OC Nº 863900801002021OC00098

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site

www.bec.sp.gov.br

DATA: 19/11/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/21

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND PARA AS ESCOLAS E PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

OC Nº 863900801002021OC00099

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site

www.bec.sp.gov.br
DATA: 19/11/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/21

Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com entrega imediata. OC Nº 863900801002021OC00102
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 19/11/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA. OC Nº 863900801002021OC00103
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 22/11/2021 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL EM VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/11/2021
HORÁRIO: 08h30min
LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 094/21

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – “FAIXA D”, com entrega parcelada. OC Nº 863900801002021OC00104
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 22/11/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/21

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002
O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br. Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 22/11/2021 ÀS 09h00min.
São João da Boa Vista, 05/11/21.

RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N °
06/2017
COZINHEIRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.
COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
63º ADRIANA MARIA PEREIRA
RG: 29.887.573-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. (05/11/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA

DECRETOS

**DECRETO Nº 6.948, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2.021**

“Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC de 14-10-2021, que deliberou sobre a retomada das aulas presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano SP;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Estado de São Paulo.



DECRETA:

CAPÍTULO I
DA RETOMADA DAS AULAS E
ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO
ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

Parágrafo único - Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais nas escolas da rede municipal de São João da Boa Vista desde o dia 18 de outubro de 2021, conforme Comunicado do Departamento Municipal de Educação Nº 02, datado de 15/10/2021.

Art. 2º - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação disponível no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial as emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020, Deliberação CEE 194/2021 e Portaria Municipal Nº 13.870 de 1º de junho de 2021;

§ 1º - A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 2º - As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste

Artigo.

Art. 3º - A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental e médio, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único - Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 4º - No Ensino Fundamental, ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei Federal 9.394/1996).

CAPÍTULO II
DA AMPLIAÇÃO NA RETOMADA DAS
AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS DO
ENSINO SUPERIOR

Art. 5º - As aulas e demais atividades presenciais nas Instituições de Ensino Superior poderão ser retomadas com até 100% do número de estudantes matriculados nos cursos, sendo que a Instituição deverá:

I - seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de Saúde, em especial as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, casos suspeitos e confirmados, por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

III - considerar não obrigatória a presença integral dos estudantes na Instituição, garantindo a complementação por atividades remotas.

Parágrafo único - Aplica-se o contido neste Artigo aos Cursos de Especialização de que trata a Deliberação CEE 197/2021.

Art. 6º - Para os Cursos de Graduação presenciais, é facultado o emprego de recursos remotos para a oferta de disciplinas, observadas as seguintes condições:

I - atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver;

II - boas práticas de ensino-aprendizagem com uso de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs;

III - TICs para atingir os objetivos pedagógicos, com material didático adequado, assim como mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e

qualificação em nível compatível com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC e no plano de ensino da disciplina, incorporando metodologias apropriadas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - É obrigatória, nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

Art. 8º - Permanecem vigentes, no que couber, as seguintes Indicações deste CEE sobre a retomada das aulas e atividades presenciais:

I - indicação CEE 197/2020 que informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

II - indicação CEE 199/2020 que disponibiliza estudos e documentos para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

III - indicação CEE 200/2020 que manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais da Educação Básica nas instituições escolares e sistemas de ensino estadual e municipais do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Novas orientações poderão ser expedidas, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo e do município de São João da Boa Vista.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as da Deliberação CEE 201/2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.949, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Regulamenta a alínea “g” do inciso I do Art. 85 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a permissão de uso, a título precário mediante

recolha de preço público, do Theatro Municipal e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta os procedimentos gerais para a permissão de uso, a título precário mediante recolha de preço público, do Theatro Municipal no âmbito do Departamento de Cultura.

Art. 2º - Para o atingimento da finalidade a que se destina este decreto, fica autorizada a instituição de preços públicos, mediante a inclusão no respectivo normativo legal, em sendo escalonados através das seguintes categorias e descritivos, com valores estabelecidos por dia de apresentação, estabelecendo-se também expressamente os valores mínimos a serem estabelecidos como caução.

I - CATEGORIA 1 - Projetos originados no Departamento Municipal de Cultura, Calendário Oficial e órgãos públicos de esfera municipal, estadual e federal, e da sociedade Civil local que ofereça o produto cultural de forma gratuita; sem cobrança de bilheteria, ainda que apoiada por leis de incentivo (desde que previamente autorizado pelo diretor de cultura com cunho sócio cultural);

II - CATEGORIA 2 - Projetos originários de grupos artísticos, representados por pessoa física ou jurídica, de Theatro, dança e música e culturas tradicionais em igual importância, de artistas sediados em São João da Boa Vista há mais de 02 (dois) anos;

III - CATEGORIA 3 - Projetos originários de grupos artísticos, representados por pessoa física ou jurídica, de Theatro, dança e música não sediados em São João da Boa Vista, mesmo que o proponente seja um produtor local;

IV - CATEGORIA 4 - Projetos sócio culturais originários de instituições privadas, com fins lucrativos, voltados para público fechado ou aberto;

V - CATEGORIA 5 - Projetos incentivados por lei municipal, estadual ou federal, originários de instituições privadas com fins lucrativos abertos ao público, mesmo que o proponente seja um produtor local;

VI - CATEGORIA 6 - Projetos corporativos sem finalidade artística, com fins lucrativos, (conferências, simpósios, congressos, seminários, formaturas e palestras);

VII - CATEGORIA 7 - Projetos corporativos sem finalidade artística, com fins lucrativos, (conferências, simpósios, congressos, seminários,

formaturas e palestras) e com incentivo a ações culturais;

VIII - CATEGORIA 8 - Exposição de produtos para vendas no foyer, obrigatoriamente com finalidade cultural, mas não relacionados aos eventos;

IX - CATEGORIA 9 - Evento expositivo com fins lucrativos no foyer, ou outra recepção relevante de caráter histórico;

X - CATEGORIA 10 - Evento expositivo sem fins lucrativos no foyer, ou outra recepção relevante de caráter histórico;

XI - CATEGORIA 11 - Para filmagens de clipes, comerciais, vídeos, ou similares, no interior do Theatro, que tenham fins comerciais;

XII - CATEGORIA 12 - Eventos pequenos de qualquer natureza com no máximo 90 (noventa) pessoas, no Espaço "Dilo Gianelli".

§1º - A CATEGORIA 1, será dispensada de cobrança de preço público mínimo e caução.

§2º - Os ingressos da CATEGORIA 2 e CATEGORIA 3 serão comercializados mediante preços populares, conforme estabelece a Lei nº 223, de 29 de outubro de 1998.

§3º - Além da obrigatoriedade acima afeita a CATEGORIA 2, deverá ser comprovada a atuação no município pelo prazo de 02 anos.

§4º - Os descontos afeitos a meia-entrada, conforme legislação federal e estadual, já se incluem como ingressos a preços populares, conforme disciplina a legislação municipal, vedando-se a sua cumulação com outros descontos ou benefícios.

§5º - Poderá haver entre as partes a estipulação de ingressos de cortesia destinados ao Poder Público Municipal, junto aos camarotes do Theatro Municipal.

§6º - Enquadrando-se na CATEGORIA 5, será necessária a apresentação de carta de anuência, do Departamento de Cultura, para análise da comissão técnica.

§7º - Particular à CATEGORIA 7, resta obrigatória a apresentação do projeto que irá fomentar a prática cultural com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no Departamento de Cultura, para análise e considerações. A ação cultural pode ser incluída no próprio evento (apresentação musical, esquete teatral, coreografia, exposição de arte concomitante ao evento).

§8º - Caso o projeto apresentado na CATEGORIA 7, não seja caracterizado como sendo de fomento à prática cultural, o evento voltará a ser enquadrado na CATEGORIA 6.

§9º - Conquanto o estabelecimento do preço público na CATEGORIA 8, havendo interesse na realização de venda de produtos relacionados ao espetáculo, será necessária a

consulta prévia ao Departamento de Cultura, com a informação dos produtos a serem comercializados.

§10 - Para além das disposições acima, resta vedada a comercialização de quaisquer produtos ou exposição de qualquer natureza na entrada do Theatro, assim como no foyer, que não esteja expressa e antecipadamente autorizada.

§11 - Quanto as possibilidades estabelecidas nas CATEGORIAS 9 e 10, são vedadas as confraternizações que não possuam finalidades culturais.

§12 - Os horários afeitos aos eventos que se enquadram nas CATEGORIAS 9, 10, 11 e 12, serão estabelecidos pelo Departamento de Cultura, devendo a última hora ser utilizada para a desprodução.

Art. 3º - Fica autorizado à direção do Departamento de Cultura a ratificar as permissões de uso a título precário mediante recolha de preço público, do Theatro Municipal no âmbito do Departamento de Cultura, após procedimento administrativo interno.

Art. 4º - O preço público mínimo diário compreende a realização de até 02 (duas) sessões no dia. Para a realização da terceira sessão será cobrado adicional de 50% (cinquenta por cento) do preço público mínimo estabelecido.

§1º - Os respectivos valores dos preços públicos, conforme estabelecido em legislação própria e conforme as categorias apresentadas acima, deverão ser quitados em até um dia útil antes da realização dos eventos.

§2º - Os valores dos preços públicos de eventos de caráter local que se enquadram nas especificações das CATEGORIAS 2 e 3, poderão ser quitados em até um dia útil após a realização dos respectivos eventos.

§3º - A não quitação dos valores dos preços públicos mencionados no parágrafo anterior, além da perda do valor adiantado à título de caução, acarretará a suspensão e impedimento de emissão de autorização, permissão ou concessão de uso para a realização de eventos em quaisquer bens públicos, até que os valores inadimplidos sejam pagos, em sendo corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - A caução deverá ser recolhida a esta Prefeitura Municipal, na data da realização do agendamento do evento, com a consequente assinatura do Termo de Responsabilidade e Permissão de uso, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da caução.

§1º - O comprovante de recolhimento

deverá ser encaminhado no mesmo dia, para que seja anexada ao processo administrativo juntamente com o Termo mencionado no caput devidamente assinado, para posterior validação da permissão de uso.

§2º - A caução não será devolvida em caso de cancelamento do evento agendado, salvo nos seguintes casos:

I - comunicação de desistência por escrito, em prazo superior a 30 (trinta) dias do acontecimento do evento, com a retenção de 10% do valor da caução;

II - falecimento ou emergência médica extrema, envolvendo os integrantes do evento e ou familiares do mesmo, em sendo realizada a devolução integral do valor da caução;

III - na ocorrência de qualquer fator impeditivo enquadrado como caso fortuito ou força maior, com a devida comprovação, conforme estabelecido na legislação vigente, em sendo realizada a devolução integral do valor da caução.

Art. 6º - Poderá ser concedido o reagendamento da data para realização do evento, desde que a nova data pretendida esteja disponível e desde que não haja prejuízos de qualquer natureza ao Poder Público.

Art.7º - É de inteira responsabilidade da produção do evento a proteção aos equipamentos e bens públicos utilizados, inserindo-se em seu dever o zelo, a limpeza e a ordem, sob pena de ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

§1º - A responsabilização não se inserirá apenas no gerenciamento e execução das atividades, mas também é extensível a quaisquer danos ocasionados aos beneficiários/usuários, aos equipamentos e materiais pertencentes ao Theatro e a terceiros.

§2º - Elencam-se como responsabilidades, as despesas com todos os itens necessários à realização dos eventos, tais como profissionais técnicos, transporte e instalação dos equipamentos de som e iluminação e posterior desinstalação e retirada, profissionais responsáveis pela segurança das pessoas e do local, profissionais responsáveis pela recepção e encaminhamento do público dentro das instalações do Theatro, organização e manutenção da ordem.

§3º - Consequentemente as responsabilidades mencionadas no parágrafo anterior, incluem-se as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, logística; incluindo-se, dentre outras, a responsabilidade pelo recolhimento de valores devidos à título de licenças autorais aos órgãos

competentes, decorrentes das atividades que envolvam mão de obra para a execução ou serviços contratados pela produção do evento, não restando ao Poder Público qualquer solidariedade ou subsidiariedade por estas despesas.

Art. 8º - A preparação do evento, com a montagem de cenários e equipamentos, seguirá as diretrizes traçadas administrativamente pelo Departamento de Cultura, sendo que a desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após o seu término.

§1º - Deverão ser realizadas a Vistoria Previa das Instalações do Theatro e a Visita Técnica, para conhecimento e avaliação da capacidade das instalações e cargas, juntamente com o responsável técnico designado pelo Departamento de Cultura, apondo-se as respectivas assinaturas no Termo de Vistoria a ser emitido, responsabilizando-se a parte por entregar o local, nas mesmas condições de uso em que o encontrou.

Art. 9º - Deve ser respeitado o limite de público do Theatro Municipal, havendo correspondência entre o número de venda de ingressos e distribuição de convites à capacidade de lugares disponibilizados, obedecendo-se todas as diretrizes que forem estabelecidas pelos órgãos públicos de saúde e prevenção quanto a aglomeração e manejo sanitário de pessoas em eventos com público presente.

§1º - É terminantemente proibido no interior do Theatro Municipal, o consumo ou porte de alimentos ou bebidas de qualquer natureza, com exceção do camarim principal, quando houver expressa autorização nesse sentido.

§2º - Em quaisquer eventos, é expressamente proibido o uso de objetos inflamáveis em qualquer parte interna do Theatro, tais como cigarro, velas, isqueiro, buzinas com gás, sinalizador, entre outros.

Art. 10 - Para a fiscalização dos eventos, bem como para a coordenação da agenda de dias e horários, o Departamento de Cultura poderá constituir administração temporária do Theatro Municipal ou gestor/fiscal, em sendo designados servidores de carreira do Departamento, que desde o início dos procedimentos administrativos, farão o acompanhamento através de registro próprio, incluindo-se em suas responsabilidades o dever de iniciar o procedimento para apuração de irregularidades e acompanhar a execução dos eventos no local.

Art. 11 - Qualquer pessoa é legitimada a promover denúncias de mau uso e depreciação do bem público, bem como qualquer outra infração

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.950, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados no Município de São João da Boa Vista, relacionados à pandemia do COVID-19”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando os avanços relacionados à imunização da população, contemplando as duas doses da vacinação, inclusive com a complementação por dose reforço para parcela de risco da população;

Considerando a redução no número de infectados e das internações hospitalares nas Unidades de Tratamento Intensivos – UTIS, públicas e privadas neste Município;

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus – COVID19 no Município de São João da Boa Vista;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no seu programa de retomada segura,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas as restrições para ocupação, de horário de funcionamento ou de distanciamento mínimo entre pessoas para todos os estabelecimentos públicos e privados no município de São João da Boa Vista, salvo disposição mais restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Permanecem em vigor:
I - a obrigação de utilização de máscaras;

II – disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS**LEI Nº 4.919, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021**

“Revoga a Lei Municipal nº 3.117, de 01 de fevereiro de 2012, e sua alteração posterior, revogando-se também a Lei Municipal nº 4.063, de 28 de dezembro de 2016, que dispõem sobre a doação de área de propriedade do município à São João Extintores LTDA EPP”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.117, de 01 de fevereiro de 2012, e sua alteração posterior, revogando-se também a Lei Municipal nº 4.063, de 28 de dezembro de 2016, que dispõem sobre a doação de área de propriedade do município à São João Extintores LTDA EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 60.095.494/0001-67.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.921, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021

“Altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 49, de 22 de agosto de 1997, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei nº 49, de 22 de agosto de 1.997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um Secretário Executivo designado pela Direção do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, dentre os seus servidores de carreira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 14.312, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Natália Rinke Sturaro, em 31/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ADRIANA MARIA PEREIRA**, portadora do RG: 29.887.573-1, classificada em 63º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.313, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MICHELLE SANTAMARINA**, Agente de Vigilância Ambiental, portadora do RG nº 30.654.153-1, para no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, substituir o servidor Sr. FERNANDO CESAR ANASTÁCIO,

na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.314, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. FERNANDO CESAR ANASTACIO encontra-se em férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. MICHELLE SANTAMARINA, encontra-se substituindo o servidor Sr. FERNANDO CESAR ANASTACIO na função gratificada de Chefe de Setor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **CARLOS ALEXANDER MOREIRA PERAL**, Agente de Vigilância Ambiental, portador do RG nº 24.877.516-9, para no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, substituir a servidora Sra. MICHELLE SANTAMARINA, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.315, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **FABIANA DE MELO CARVALHO**, Psicóloga, portadora do RG nº 43.527.415-6, para no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, substituir a servidora Sra. MARIA NATÁLIA DE PAULA CORNETA, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.316, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Vigia, a partir de 01 de novembro de 2021, o servidor Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.317, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **MAYSON HENRIQUE DA SILVA**, Contador, portador do RG nº 9.366.663-1, para a partir de 01/11/2021, ocupar a Função Gratificada de Assessor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.318, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei

8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº. 13.365 de 21 de dezembro de 2020 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Engenharia o Servidor Ezequias Ferreira de Araújo Junior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.319, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício DMS – 624/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento da viabilidade de ampliação dos leitos de UTI geral na Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE:
DOUGLAS MORETTI

FÁBIO FERRAZ
JEAN GUILHERME AZARIAS
VITÓRIA SIPOLINI

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO:
RÓDION MOREIRA
PETERSON GARCIA ZENUN

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:
ELWIS PEREIRA VENÂNCIO

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE (DRS-XIV):
MÁRIA CECÍLIA CASTOLDI BACCI

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS:
ANA LAURA ANGELINE SANTANA MERLIM
CARLOS MARIA GUIASOLA
CINTIA CARLA MOMETTI
DANIEL BUZATTO WESTIN
FERNANDO AMARAL JORGE
FERNANDO VIEIRA PRADO
GUSTAVO ANTONIO MAMEDE MURADE
JOSUE ALBERTO DE MELO JUNIOR
LEANDRO TAVARES LEMES

Art. 2º - A Comissão, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.320, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DME 414/2021, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão para tratar da gestão e fiscalização do transporte escolar público no Município de São João da Boa Vista:

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, portadora do CPF nº 137.849.668-02, Diretora do Departamento Municipal de Educação;
RODRIGO ELIAS DA SILVA, portador do CPF nº 256.791.238-00, Chefe do Setor de Transporte;
CARLOS ALBERTO DOS REIS, portador do CPF nº 270.519.958-63, Fiscal de Serviço Público;
ADRIANO JOÃO ALVES, portador do CPF nº 277.982.708-41, Motorista;
ANTONIO FERNANDES DE LIMA FILHO, portador do CPF nº 024.949.398-52, Motorista;
KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA, portador do CPF nº 403.403.238-33, Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Nº DO PRO: 10131/2021
VALOR: R\$ 1.350,55

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2019 e 2020

NOME: Benedito Gomes
Nº CADASTRO: 8.4.51.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
Nº DO PRO: 10076/2021
VALOR: R\$ 662,89

TRIB. CANCELADO: IPTU 2020; IPTU Exec. 2016, 2017 e 2019

NOME: Noé Antunes de Lima
Nº CADASTRO: 29.14.50.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97 -
Nº DO PRO: 10959/2021
VALOR: R\$ 982,64

REMISSÕES

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2020;
IPTU e CIP Exec. 2016, 2018 e 2019
NOME: José Roberto de Paula
Nº CADASTRO: 36.29.140.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
Nº DO PRO: 7459/2021
VALOR: R\$ 1.224,38

TRIB. CANCELADO: CIP 2020;
Parcelamento D.A. 2018 Ref. IPTU 2017
NOME: Giselle Fabiana Galetto
Nº CADASTRO: 38.66.14,1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
Nº DO PRO: 12569/2021
VALOR: R\$ 333,62

TRIB. CANCELADO: IPTU 2017 a 2020
NOME: Aparecida Antonia Tomaz Nogueira
Nº CADASTRO: 38.57.1.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97 -